



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020 - MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo
que entre si celebram
o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS** e a
empresa **CLEAR TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO LTDA**,
visando à aquisição de licença de
software.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **Géber Mafra Rocha**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 07300891 - SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 384.778.582-68, e do outro lado, a empresa **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 30/09/2020, sob o n.º 1073438, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.088.923/0001-08, estabelecida na Rua Franco de Sá, n.º 270, Sala 408, São Francisco, 69079-210, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **Rogério Augusto Ferreira**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, empresário, residente e domiciliado(a) na cidade de Osasco/SP, portador da Carteira de Identidade n.º 18.764.453-6 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 101.346.668-36, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 006/2020 - CPL/TJAM, vinculada a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º 018/2020 - CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano 2020, Edição n.º 2922, Caderno Administrativo, em 3 de setembro de 2020, à pág. 9, tendo em vista o que consta do Processo **SEI N.º 2019.004093** e do Processo Administrativo Digital n.º 2019/031181-TJ, doravante referidos apenas por **PROCESSOS**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado PROCESSO, bem como o Despacho n.º 342.2020.01AJ-SUBADM, do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do MPAM, que autorizou a adesão à ARP, e, ainda, a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020 - MP/PGJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **expansão de suporte, garantia e licenciamento de equipamentos de hiperconvergência (NUTANIX)**, utilizados atualmente na infraestrutura do centro de dados da **CONTRATANTE**, consoante especificações e características técnicas descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie, independentemente de sua transcrição.

1.1.1. Especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
1	Licença de software para gestão centralizada avançada - NUTANIX PRISM PRO	UN	2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente contrato decorreu da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 006/2020 - PL/TJAM, vinculada à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 018/2020 - CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano 2020, Edição nº 2922, Caderno Administrativo, em 3 de setembro de 2020, à pág. 9, tendo amparo legal e integralmente na Lei nº 8666/93 e suas alterações e no Decreto n.º 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e demais normas legais pertinentes.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

4.1. Este contrato vincula-se ao edital de licitação e seus anexos, à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2020 - CPL/TJAM, ao Termo de Referência e seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS:

6.1. O fornecimento do objeto contratual será realizado pela **CONTRATADA** de forma integral, em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, nas quantidades, padrões de qualidade e especificações estabelecidos no Termo de Referência, devendo ser entregue em dias úteis, no horário de 08:00hs as 14:00hs, à **DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** –

DTIC da CONTRATANTE, localizada na Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, 69037-473, Manaus/AM.

6.1.1. A **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto que não satisfaça as condições contratuais, especificações do fabricante e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e/ou características estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Os requisitos, especificações, características e critérios técnicos inerentes a execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:

7.1. Este contrato terá **vigência a partir da data de sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo**, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

7.1.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 07/2005.

7.2. O **prazo de entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observados os requisitos estabelecidos no § 1.º do mesmo artigo e diploma legal.

7.3. O **prazo de garantia contemplará o período de 36 (trinta e seis) meses**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo para o objeto instalado, estando nele inclusos os serviços de suporte técnico e atualização tecnológica.

7.3.1. Durante o transcurso dos prazos de observação e de garantia, a **CONTRATADA** deverá, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de outras obrigações previstas neste contrato, na legislação civil e, em especial no Código de Defesa do Consumidor, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Acompanhar, fiscalizar, receber, testar e avaliar os itens do objeto contratado, por meio de servidor(es) designado(s), pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações do Termo de Referência e seus anexos, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação da **CONTRATANTE** relacionados à execução do objeto, sempre com controle e supervisão das áreas técnicas da **CONTRATANTE**;
- d) Disponibilizar equipamentos e meio de conexão remota, excetuando-se fornecimento de link de internet, à **CONTRATADA**, para que esta proceda à instalação dos produtos adquiridos, se necessário;
- e) Recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem às disposições do Termo de Referência e seus anexos;
- f) Realizar o aceite dos produtos e serviços de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, bem como recusá-los caso estejam fora das condições estabelecidas;

- g) Efetuar o pagamento devido pela execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste instrumento;
- h) Comunicar à **CONTRATADA**, sempre por escrito, as solicitações e quaisquer alterações ocorridas;
- i) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como quaisquer insatisfações ou imperfeições observadas no fornecimento do objeto contratado, fixando prazos para as devidas correções;
- j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- k) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Aplicar as sanções conforme previsto neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos, e na proposta;
- b) Fornecer, até a entrega do objeto contratado, os documentos emitidos pelo próprio fabricante que comprovem a originalidade dos produtos adquiridos, tais como prova de titularidade das licenças, suporte e subscrições, quando aplicável, descrevendo as quantidades, *part numbers* e demais características pertinentes;
- c) Seguir as instruções e observações efetuadas pelo fiscal do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades de garantia técnica;
- f) Manter, durante o período de vigência deste contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;
- g) Não interromper ou suspender a prestação de serviços, no todo ou em parte, enquanto houver alguma pendência técnica, salvo com ordem expressa emitida pela **CONTRATANTE**;
- h) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

h.1) Nota Fiscal/Fatura;

h.2) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

h.3) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h.4) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

- i) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- j) Providenciar Acordo de Sigilo para cada profissional que vier a prestar os serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, estabelecendo, no mínimo:
- j.1) o compromisso de não divulgar qualquer informação a que tenham acesso em razão da execução dos serviços;
 - j.2) o compromisso de não utilizar recursos ou serviços da **CONTRATANTE** para fins alheios ao objeto da contratação;
 - j.3) a ciência de que os acessos realizados ou dados transmitidos são auditáveis pela **CONTRATANTE**.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato;
- l) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- m) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;
- n) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- o) Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência que não estejam especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS:

10.1. Para a prestação dos serviços elencados no objeto do presente instrumento serão cobrados pela **CONTRATADA**, após prévio ateste da **DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC** da **CONTRATANTE**, a seguinte composição de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Licença de software para gestão centralizada avançada - NUTANIX PRISM PRO	UN	2	29.175,00	58.350,00
Valor Total Global R\$					58.350,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

11.1. Pela aquisição do objeto contratual e serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 58.350,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais)**, desde que atendidas pela **CONTRATADA** as exigências para a liquidação da despesa.

11.2. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra, materiais, insumos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

11.3. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3.1. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.

12.1.1. A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para o pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

13.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 - Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 3390401 - Locação de Equipamentos de TIC, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 11/12/2020, a Nota de Empenho n.º **2020NE01736**, no valor de **R\$ 58.350,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, no prazo disposto nos artigos 5.º, § 3.º ou art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar a execução contratual, e desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**;
- b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

14.2. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, bem como das certidões que comprovem sua regularidade

fiscal, **Documento de Arrecadação – DAR quitado (taxa de expediente), requerimento de solicitação de pagamento e recibo**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

14.4. A nota fiscal e os demais documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, situado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM ou enviados ao e-mail **protocolo@mpam.mp.br**.

14.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

14.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

14.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

14.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, ainda que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

14.9. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

15.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

16.1. O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.

16.2. Na entrega do objeto, este deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no termo de Referência. A não observância desta condição implicará a sua recusa, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do prestador inadimplente, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**.

16.3. O objeto será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para feito de testes de estabilidade e confiabilidade do equipamento mediante termo circunstanciado, durante 10 (dez) dias corridos;
- b) **Definitivamente**, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em um prazo não inferior a 03 (três) nem superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório;

16.4. O objeto será recusado nas seguintes condições:

- a) Caso não atenda as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência;

b) Caso ocorra a hipótese do item acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em um prazo de 10 (dez) dias, os ajustes necessários para adequação dos serviços, contados a partir da comunicação da **CONTRATANTE**, quando do não aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por fiscal designado.

17.2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

17.3. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.4. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

17.5. A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

17.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.7. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.8. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste contrato.

17.9. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material/serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
- b) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início da execução do objeto contratado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de entrega da Nota de Empenho;
- d) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- e) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- g) Dar à **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- h) Relatar oportunamente à **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

17.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES:

18.1. No decorrer da vigência deste instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

18.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:

20.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de descumprimento do prazo de entrega das licenças, calculada sobre o valor adjudicado para cada item não entregue, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;

b.1.1) No caso de atraso injustificado na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pela **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para cada item entregue com atraso;

b.1.2) No caso de atraso injustificado na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pela **CONTRATANTE**, caracterizasse nesta hipótese a inexecução total da obrigação;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de descumprimento do prazo de instalação e configuração das licenças, calculada sobre o valor adjudicado para cada item não instalado ou configurado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;

b.2.1) No caso de atraso injustificado na instalação ou configuração das licenças por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pela **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para cada item não instalado ou configurado com atraso;

b.2.2) No caso de atraso injustificado na instalação ou configuração das licenças por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pela **CONTRATANTE**, caracteriza-se nesta hipótese a inexecução parcial da obrigação;

b.3) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de descumprimento do prazo de migração de dados entre versões, calculada sobre o valor adjudicado para cada item não migrado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;

b.3.1) No caso de atraso injustificado na migração de dados entre versões por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pela **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para o item não migrado;

b.3.2) No caso de atraso injustificado na migração de dados entre versões por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pela **CONTRATANTE**, caracteriza-se nesta hipótese a inexecução parcial da obrigação;

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

20.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea "b".

20.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

20.4. Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

20.5. Excepcionalmente, *ad cautelam*, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

20.6. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

21.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

21.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **CONTRATANTE**.

21.3. À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE:

22.1. O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO:

23.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente pacto, tudo em conformidade com a legislação e o Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL:

24.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO DO CONTRATO:

25.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA

Representante Legal da Empresa Clear Tecnologia da Informação Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha**, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 18/12/2020, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Augusto Ferreira, Representante Legal**, em 21/12/2020, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Maria Oliveira Sena, Testemunha**, em 22/12/2020, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 29/12/2020, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0570681** e o código CRC **9B9BF71B**.
